



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	00291/84
fls.	002
	<i>lu</i>

Of. Nº 1027 /GP/RO

Ouro Preto do Oeste-RO.

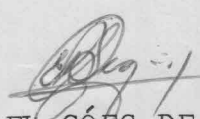
Em, 27 de setembro de 1984.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 62/84, acompanhado da respectiva Mensagem, afim de que possa receber a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

ELIAS MADALÃO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

*Revisi
em-28.09-84
lu*



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	00291/84
fls.	003
	<i>Lu</i>

MENSAGEM Nº 54

DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

Exmo Sr. Presidente

Exmos Srs. Vereadores

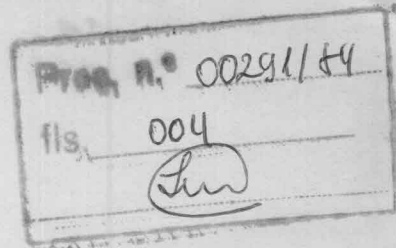
Apraz-nos encaminhar a esta nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 50 de 27 de setembro de 84 que dispõe sobre a Autorização ao Prefeito Municipal a receber 1 em doação ao Município de Ouro Preto do Oeste, através do INCRA, terras da União para fins de regularização do Núcleo Urbano MIRANTE DA SERRA.

O presente Projeto de Lei vem atender dispositivo legal instituído pela Lei Federal nº 6.431 de 17/07/77, regulamentada pelo Decreto nº 80.511 de 07/10/77 que, em seu artigo 8º dispõe a obrigatoriedade dessa matéria.

Por outro lado, como objetivo precípuo, pretendemos dar situação regular ao crescimento e expansão do Núcleo Urbano que naquela área se conforma, podendo o Poder Público Municipal, através do respaldo legal do domínio, assistir e administrar os serviços básicos à comunidade que ali se instala.

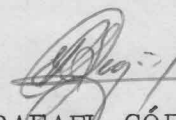
Cabe ressaltar ainda, a premente necessidade de ordenar e disciplinar a ocupação do solo no Núcleo Urbano MIRANTE DA SERRA, além de promover a regularização fundiária aos ocupantes dos lotes urbanos.

E. J.



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Certos da compreensão por parte de Vossas Exelências, da importancia das medidas que ora pretende mos tomar e entendendo a premente necessidade de promover a elevação do nível social da comunidade daquele núcleo urbano é que submetemos à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, invocando para isso o prazo de urgência que estabelece o Decreto Lei nº 06 de 31/12/81. *E. S.*


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 / votos

Em: 19 / 11 / 84



GOVERNO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 00291/84

fls. 005

Lu

PROJETO DE LEI Nº 52/84

DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 / votos

Em: 05 / 11 / 84

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município de Ouro Preto do Oeste, em todos os atos, que objetivem o recebimento de doação onerosa de terras devolutas da União por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA., nos termos do Decreto nº80.511 de 07/10/77.

Art. 2º - A área pretendida pelo Município e a ser doada, é aquela constante dos Memoriais Descritivos, anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei e será destinada à implantação regular do NÚCLEO URBANO "MIRANTE DA SERRA".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal compromete-se a dar cumprimento aos encargos, exigências e requisitos contidos no instrumento que efetivar a doação, sujeitando-se, em caso de não satisfação destes, às penas previstas em Legislação Federal pertinente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, mandará proceder estudo, com especificação de finalidade e interesses de ordem pública, a serem alcançados, na área objeto desta Lei.

[Assinatura]

[Assinatura]



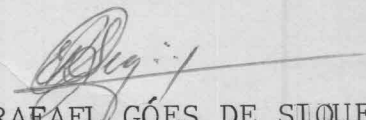
Proc. n.º	00291/84
fls.	006
	<i>Flu</i>

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e a firmar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, este último previsto pela Lei nº 6.256, de 22 de outubro de 1965, para fazer face às despesas provenientes da implantação efetiva do NÚCLEO URBANO "MIRANTE DA SERRA", mormente àquelas exigidas com a realização de, pelo menos, dois dos melhoramentos previstos no Decreto nº 80.511, de 07 de outubro de 1977.

Art. 6º - A supervisão, fiscalização e execução das cláusulas condicionantes, inseridas no Título de Domínio da área do NÚCLEO URBANO "MIRANTE DA SERRA", ficarão a cargo da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano - DPPU e do Departamento de Assuntos Fundiários - DAF, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. J.*


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

E. J.

MEMORIAL DESCRITIVO

Estado de Rondonia Município de: Ouro Preto do Oeste.

Imóvel: Gleba Novo Destino Setor: Urupá

Gleba: ^{Perímetro} Urbano lote: A Área: 383,9263 ha. per: 7838,31 m

Objeto: TP. 18/80

Instrumento: Teodolito Repetidor

Método Empregado: POLIGONOMÉTRICO - ESTADIMÉTRICO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- NORTE - Lote 01, Gleba 20N, Setor Urupá, separados pela linha 79.
Lote 14B, Gleba 20M, Setor Urupá, separados pela estrada vicinal da linha 56.
- ESTE - Lote 14B, Gleba 20M, Setor Urupá, separados pela estrada vicinal da linha 56.
Lote B do Perímetro Urbano, Setor Urupá, separados pela BR 429.
- SUL - Lote B do Perímetro Urbano, Setor Urupá, separados pela BR 429.
Perímetro Urbano Mirante da Serra, Setor Urupá, separados pela linha 58.
- OESTE - Perímetro Urbano Mirante da Serra, Setor Urupá, separados pela linha 58.
Lote 01, Gleba 20N, Setor Urupá, separados pela linha 79.

DADOS DO PERÍMETRO

Lados	Azimutes	Comprimentos	Observações
M.101A/M. 48A	131°15'36"	1.949,20 m	Estrada vicinal/linha 56
M. 48A/M. 45B	221°13'30"	1.981,94 m	BR 429
M. 45B/M. 557	311°14'24"	1.924,40 m	Linha 58
M. 557/M.101A	40°30'30"	1.982,78 m	Linha 79.

Eij

Lu

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Estado de Rondonia Município de: Ouro Preto do Oeste.

Imóvel: Gleba Novo Destino Setor: Urupá

Gleba: ^{Perímetro} Urbano lote: "B" Área: 382,6521 ha. per: 7.825,12 m

Objeto: TP-18/80

Instrumento: Teodolito Repetidor

Método Empregado: POLIGONOMÉTRICO - ESTADIMÉTRICO

L I M I T E S E C O N F R O N T A Ç Õ E S

- NORTE - Com Lote "A" do Perímetro Urbano, Setor Urupá, separado pela BR 429 e Lote 22-B da Gleba 50, Setor Urupá.
- ESTE - Com Lotes 22-B e 23 da Gleba 50, Setor Urupá e terras de Namy Medeiros.
- SUL - Com Lotes 23 e 08 das Glebas 50 e 51, Setor Urupá e Lote "C" do Perímetro Urbano, separado por uma estrada.
- OESTE - Com Lotes C, D e A do Perímetro Urbano separados pela BR 429.

D A D O S D O P E R Í M E T R O

Lados	Azimuthes	Comprimentos	Observações
M-45/M-888	41°22'40"	1.987,09 m	BR-429 e Linha 81
M-888/PA-07-445	130°34'12"	1.923,42 m	Linha 56
PA-07-445/M-301	220°35'16"	1.984,00 m	Linha 83
M-301/M- 45	311°04'21"	1.950,61 m	Linha 58

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Estado de Rondonia Município de: Ouro Preto do Oeste. ,

Imóvel: Gleba Novo Destino Setor: Urupá

Gleba: ^{Perímetro} Urbano Lote: "C" Área: 388,0337 ha. per: 7.880,07 m

Objeto: TP 18/80

Instrumento: Teodolito Repetidor

Método Empregado: POLIGONOMÉTRICO - ESTADIMÉTRICO

L I M I T E S E C O N F R O N T A Ç Õ E S

- NORTE - Lote D do Perímetro Urbano, Setor Urupá,
separados pela BR 429.
Lote B do Perímetro Urbano, Setor Urupá,
separados pela estrada vicinal da linha 58.
- ESTE - Lote B do Perímetro Urbano, Setor Urupá,
separados pela estrada vicinal da linha 58.
Lote 08, Gleba 51, Setor Urupá,
separados pela linha 83.
- SUL - Lote 08, Gleba 51, Setor Urupá,
separados pela linha 83.
Lote 01A, Gleba 51, Setor Urupá,
separados pela linha 60.
- OESTE - Lote 01A, Gleba 51, Setor Urupá, .
separados pela linha 60.
Lote D do Perímetro Urbano, Setor Urupá,
separados pela BR 429.

D A D O S D O P E R Í M E T R O

Lados	Azimutes	Comprimentos	Observações
M.45A/M.302	131°02'34"	1.950,89 m	Estrada vicinal/Linha 58
M.302/M.226	220°35'58"	1.984,65 m	Linha 83
M.226/M.886	310°32'38"	1.942,89 m	Linha 60
M.886/M.45A	40°22'19"	2.001,64 m	BR 429

Proc. n.º 0029/189
fls. 010
Lu

MEMORIAL DESCRITIVO

Estado de Rondonia Município de: Ouro Preto do Oeste.

Imóvel: Gleba Novo Destino Setor: Urupá

Gleba: ^{Perímetro} Urbano lote: D Área: 386,3020 ha. per: 7 865,04 m

Objeto: T.P.nº 18/80

Instrumento: Teodolito Repetidor

Método Empregado: POLIGONOMÉTRICO - ESTADIMÉTRICO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- NORTE - Lote 02, Gleba 20N, Setor Urupá, separados pela linha 79.
Lote A do Perímetro Urbano, Setor Urupá, separados pela linha 58.
- ESTE - Lote A do Perímetro Urbano, Setor Urupá, separados pela linha 58.
Lote C do Perímetro Urbano, Setor Urupá, separados pela Br 429.
- SUL - Lote C do Perímetro Urbano, Setor Urupá, separados pela Br 429.
Lote 01A, Gleba 20-0, Setor Urupá, separados pela estrada vicinal da linha 60.
- OESTE - Lote 01A, Gleba 20-0, Setor Urupá, separados pela estrada vicinal da Linha 60.
Lote 02, Gleba 20N, Setor Urupá, separados pela Linha 79.

DADOS DO PERÍMETRO

Lados	Azimuthes	Comprimentos	Observações
M. 557/M. 45B	131° 14' 24"	1.924,40 m	Linha 58
M. 45B/M. 48C	220° 34' 16"	2.011,98 m	Br 429
M. 48C/M. 846A	311° 22' 22"	1.921,08 m	Estrada Vicinal/Linha 62
M. 846A/M. 557	40° 28' 30"	2.007,57 m	Linha 79.

Eij

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
28 / 09 / 10	Nº 00291/84
RESPOSTA	

Proc. n.º	00291/84
fls.	011
Lm	

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS...

Em, 28 / 09 / 84.

[Assinatura]
 Dovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 001 / CMOPO / 84

RECEBIDO
01 / 10 / 84
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

AO Expediente,
 P/ Providências.

Em: 01-10-84

[Assinatura]
 Lailza Matias do Amaral
 CHEFE DE GABINETE
 Port. 002 / CMOPO / 84

AO Plenário para conhecimento.

O.P.O. em 01/10/84

[Assinatura]
 Maria Aparecida C de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003 / CMOPO / 84

A Secretaria Jurídica em 2/10/84

[Assinatura]
 Maria Aparecida C de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003 / CMOPO / 84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 52/84
DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLO-
NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA
UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

Reporta-se o presente Projeto de Lei, a Lei Federal nº 6.431 de 17.07.71, regulada pelo Decreto nº 80.511 de 07.10.77, mencionando o Artigo 8º desse dispositivo legal que diz:

Decreto nº 80.511 de 07.10.77.

Artigo 8º "O Município interessado deverá ser autorizado, previamente, através de Lei Municipal, a receber a doação onerosa, de acordo com as condições fixadas neste Decreto".

Estando anexado ao parecer tanto a Lei Federal nº 6.431 de 17.07.77 e o Decreto nº 80.511 de 07 de outubro de 1977, para que possa melhor orientar as Comissões no estudo do mérito.

Não havendo no presente Projeto nada de inconstitucional, ou ilegal, pois para que tal doação possa ser efetivada, necessário será a autorização do Poder Legislativo.

Proc. n.º 0291/84

fls. 012

lu

J.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º	0291184
fls.	013
	<i>Lu</i>

Salvo maior Juízo, esse é o nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste em, 02 de outubro de 1984.

Jane Rodrigues Maynhone

Aidê Teixeira de Souza

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 52/84
DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COIO-
NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA
UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

Reporta-se o presente Projeto de Lei, a Lei Federal nº 6.431 de 17.07.71, regulada pelo Decreto nº 80.511 de 07.10.77, mencionando o Artigo 8º desse dispositivo legal que diz:

Decreto nº 80.511 de 07.10.77.

Artigo 8º "O Município interessado deverá ser autorizado, previamente, através de Lei Municipal, a receber a doação onerosa, de acordo com as condições fixadas neste Decreto".

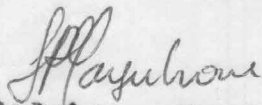
Estando anexado ao parecer tanto a Lei Federal nº 6.431 de 17.07.77 e o Decreto nº 80.511 de 07 de outubro de 1977, para que possa melhor orientar as Comissões no estudo do mérito.

Não havendo no presente Projeto nada de inconstitucional, ou ilegal, pois para que tal doação possa ser efetivada, necessário será a autorização do Poder Legislativo.

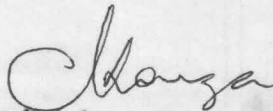
d.

Salvo maior Juízo, esse é o nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste em, 02 de outubro de 1984.



Jane Rodrigues Maynhone



Aida Teixeira de Souza

da Prefeitura Municipal Interessada e de outros órgãos federais e estaduais, promovendo, em seguida, o registro imobiliário em nome da União.

Art. 4º - O pedido de área para expansão ou implantação decidida, vilas e povoados será dirigido ao INCRA, que analisará sua procedência e tomará as medidas necessárias à efetivação da doação.

Art. 5º - O Município interessado na doação de área para expansão de cidades, vilas e povoados, deverá apresentar estudo com especificação de finalidades e interesses de ordem pública a serem alcançados tais como:

- 1 - lotes urbanos, para fins de:
 - a) construção de residências;
 - b) instalações comerciais e industriais;
 - c) instalações de serviços comunitários em geral.
- 2 - lotes rurais, para fins de:
 - a) formação de sítios de recreio;
 - b) exploração agrícola, visando ao aproveitamento econômico da terra com culturas hortifrutigranjeiras.

§ 1º - No dimensionamento dos lotes, de que trata este artigo, serão observadas as leis e normas federais vigentes, obedecendo-se, no tocante aos lotes rurais para fins agrícolas, o módulo específico da categoria hortifrutigranjeira, fixado para as respectivas regiões.

§ 2º Os lotes rurais de que trata este Decreto só poderão ser adquiridos por pessoas que não sejam proprietárias de imóvel rural no Município e que nele sejam domiciliadas e residentes.

Art. 6º - O Município interessado na doação de área para implantação de cidades, vilas e povoados deverá adotar medidas que objetivem a realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados:

- 1 - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- 2 - abastecimento de água;
- 3 - sistema de esgoto sanitário;
- 4 - rede de iluminação, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- 5 - escola primária ou posto de saúde.

§ 1º - A despesa necessária para a execução desses serviços deverá constar, previamente, do Orçamento Municipal.

§ 2º - Os melhoramentos referidos neste artigo e no artigo 5º contarão, no todo ou em parte, com o apoio financeiro do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, conforme prevê a Lei nº 6.256, de 22 de outubro de 1975.

Art. 7º - As áreas rurais, abrangidas pela doação, serão utilizadas ou aproveitadas de acordo com planos públicos e particulares de valorização, mobilizando-se

sempre que possível, os meios previstos no artigo 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único - A utilização desses meios poderá ser, no todo ou em parte, exercida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme prevê a alínea "c" do § 2º, do citado dispositivo legal.

Art. 8º - O Município interessado deverá ser autorizado, previamente, através de lei municipal, a receber a doação onerosa, de acordo com as condições fixadas neste Decreto.

Art. 9º - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, formalizará a doação, em favor do Município, através da expedição de título de domínio, que deverá ser levado à transcrição, no respectivo Registro Imobiliário, no prazo de 08 (oito) dias.

§ 1º - O título de domínio, de que trata este artigo, conterá, expressamente, os requisitos a serem atendidos para que o Município possa alienar ou ceder, quando for o caso, lotes urbanos ou não, situados na área doada, observadas as normas relativas às licitações

ou a legislação federal pertinente à cessão de imóveis.

§ 2º - Além do prescrito neste Decreto, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o instrumento de doação fixará prazo para que se concretize a destinação nele prevista.

Art. 10 - Os imóveis doados e suas benfeitorias e acessões - reverterão de pleno direito ao patrimônio da União, independente de qualquer indenização, se não forem utilizados dentro da finalidade e prazo prescritos no instrumento de doação.

Parágrafo único - O prazo estipulado no instrumento contratual poderá ser prorrogado, a critério do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNESTO GEISEL
Paulo Afonso Romano
Hugo de Andrade Abreu

Proc. n.º 0291184
fls. 014
Lu

Autoriza a doação de porções de terras devolutas a municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar, aos municípios incluídos na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, porções de terras devolutas a que se refere o Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-á, quando couber, o que estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971.

Art. 2º - As porções de terras devolutas mencionadas no artigo anterior destinam-se à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das Administrações Municipais.

§ 1º - Incumbe ao município do natário, sob pena de revogação da doação, no todo ou em parte, dar, ao objeto do ato alienatório, a destinação prevista neste artigo, atendidas as condições que forem fixadas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 3º - A doação será formalizada através de título de domínio que, expedido pelo órgão federal competente, deverá, no prazo de 08 (oito) dias, ser levado à transcrição no respectivo Registro Imobiliário.

§ 2º - A utilização e o aproveitamento das áreas rurais, quando abrangidas pelo título de domínio, obedecerão a planos públicos e particulares de valorização, aplicados os preceitos da legislação federal, especialmente da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra.

Art. 3º - A doação será formalizada através de título de domínio que, expedido pelo órgão federal competente, deverá, no prazo de 08 (oito) dias, ser levado à transcrição no respectivo Registro Imobiliário.

Parágrafo único - O instrumento que efetivar a doação especificará, além de outros encargos:

a) os requisitos a serem atendidos para que o município possa alienar, ou ceder, quando for o caso, lotes urbanos ou não, situados, na área doada, observadas as normas legais relativas às licitações ou à legislação federal pertinente à cessação de imóveis;

b) a exigência do cumprimento, no que for aplicável, da legislação federal, referente a loteamentos urbanos e rurais;

c) a existência de lei municipal que autorize a aceitação da doação onerosa.

Art. 4º - A porção de terras devolutas a ser doada a cada município será dimensionada e demarcada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, prevista a cooperação da Prefeitura Municipal interessada, e de outros órgãos federais e estaduais considerando-se, para esse fim, os elementos fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 5º - As terras devolutas abrangidas pelos limites fixados em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a constar

do patrimônio dos respectivos municípios, após a expedição do título a que se refere o artigo 1º desta Lei, com os encargos que nela constarem.

Parágrafo único - A doação de que trata o artigo 1º não compreenderá as fazendas federais, estaduais e as pertencentes a particulares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HEMESTO GEISEL

Aramando Falcão

Mário Henrique Simonsen

Alysson Paulinelli

Maurício Rangel Reis

Luiz de Andrade Abreu

Proc. n.º 0291/84
 fls. 016
Lu

A comissão de justiça e redação, seguir o projeto no prazo regimental de 61 dias, apresentar o parecer - 08-10-84

Lu
 P/ Maria Aparecida C de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMOPO/84

A COMISSÃO
 DE justiça e redação
 EM: 9/10/84
[assinatura]
 ASSINATURA

Estado de Rondônia
 Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
 O Vereador *Sebastião E. de Lima*
 Presidente da Comissão Permanente de *Justiça e Redação*
 no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.
 RESOLVE designar o Vereador *Sérgio Candido Neto*
 membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente *Projeto Lei* n.º *52/84*
 pela das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
 em *09* de *outubro* de *1984*
 Presidente das Comissões

[assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 52/84

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o Prefeito Municipal Receber Doação, por Intermediário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, de Terras da União ao Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências".

VOTO E PARECER DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei nº 52/84, tomando-se por base a Lei Federal 6.431 de 17/07/77, regulamentada pelo Decreto nº 80.511 de 07/10/77 verificamos o seguinte:

1 - É, a presente doação onerosa, porque impõe ao Município donatário, sob pena de revogação da doação no todo ou em parte, se determinadas condições pré-estabelecidas pelo Poder Executivo Federal não forem atendidas, logo, trata-se de doação com encargos.

2 - É necessária a existência de Lei Municipal que autorize a aceitação da doação onerosa.

3 - Essas áreas se destinam à expansão ou implantação de cidades, vilas ou povoados, segundo interesse da Administração.

4 - Existe encargos como por exemplo melhoramento que deverão ser promovidos pelo Município donatário afim de implantar cidades, vilas e povoados.

5 - As despesas para execução desses serviços deverão constar, previamente, do Orçamento Municipal.

Finalmente, para realização dos melhoramentos, poderá o Município contar com o apoio financeiro no todo ou em parte do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU.



Analisando o Projeto:

1 - em seu artigo 1º - pede ao Legislativo autorização para receber a doação onerosa.

2 - no seu artigo 2º - descreve a área a ser dada em doação de acordo com os Memoriais Descritivos, anexos ao Projeto de Lei.

3 - em seu artigo 3º - compromete-se o Município a cumprir as exigências contidas no instrumento que efetivar a doação, ou seja, as constantes do título, bem como sujeita-se, em caso do não cumprimento, a arcar com as penas previstas em Legislação Federal pertinente.

4 - em seu artigo 4º - compromete-se o Poder Executivo, a proceder estudos na referida área, para em consonância com os interesses da Administração, poder dar a destinação que melhor atender esses interesses.

5 - em seu artigo 5º - pede o Prefeito Municipal, autorização para Abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente, bem como para firmar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, afim de ter condições de promover as despesas que irão surgir com a implantação efetiva do Núcleo Urbano "Mirante da Serra" recursos esses destinados a implantação dos Melhoramentos exigidos pelo Decreto Lei nº 80.511 de 07/10/77.

6 - em seu artigo 6º - diz quais os órgãos administrativos que ficarão responsáveis pela supervisão, fiscalização e execução das cláusulas constantes no Título de Domínio da supra citada área, que será a Divisão de Projetos e Planejamento Urbano e do Departamento de Assuntos Fundiários-DAF, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Isto posto, e por se encontrar o Projeto dentro dos moldes exigidos em Lei, é este relator favorável a tramitação do mesmo, solicitando a esta Comissão à aprovação deste parecer.

Salvo maior juízo, esse é o meu voto.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 1984.

José Cândido Neto

Relator.



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º	0291184
fls.	013
	<i>fu</i>

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 52/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO, AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão opinou por unanimidade aprovando o voto do relator, sendo pois favorável a tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1984.

Atenciosamente,

Sebastiana Elizabeth de Lima
Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente

Vera Lúcia Travain de Souza
Vera Lúcia Travain de Souza
Secretária- Substituta

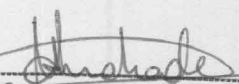
José Cândido Neto
José Cândido Neto
Vice- Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / votos
Em: 29 / 10 / 84

Proc. n.º 0291184

fls. 20

A comissão de Obras e Serviços Públicos segue o projeto no prazo regimental de ~~10~~ (5) dias, apresentando o parecer em 22.10.84.


Maria Aparecida C. de Andrade
CHEFE DE EXPEDIENTE
Port. 003/CMOPO/84

A COMISSÃO

DE Obras e Serviços Públicos

EM: 22/10/84

ASSINATURA

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Lauro Cruz Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Obras

e Serviços Públicos

no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Alexandre Azi Pereira

membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 52/84

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste;

em 22 de Outubro de 1984.

Presidente das Comissões



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 52/84

DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO, ' POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA- ' ÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO ' AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS".

VOTO E PARECER DO RELATOR:

Em reunião realizada no dia 23 de outubro de 1984 na sala das Comissões onde estiveram presentes os Vereadores: Lourival da Cruz Nascimento, Braz Rezende e Luiz Nunes da Cruz, para ' analisar e designar o Relator ao Projeto de Lei nº 52/84 que ' "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO POR INTERMÉDIO DO ' INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE ' TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE", sendo que ' a Comissão designou o Vereador Lourival da Cruz Nascimento para ' ser o Relator do referido Projeto em tramitação na Comissão.

Como Relator do Projeto de Lei nº 52/84 o meu voto é ' favorável ao Projeto sendo que o nosso Município vai se tornar ' autônomo e poderemos fazer do Mirante da Serra uma regularização de toda sua área urbana.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1984.

Atenciosamente,

Lourival da Cruz Nascimento

Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 52/84
DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS".

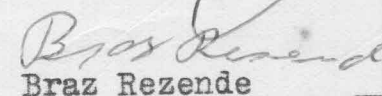
VOTO DA COMISSÃO:

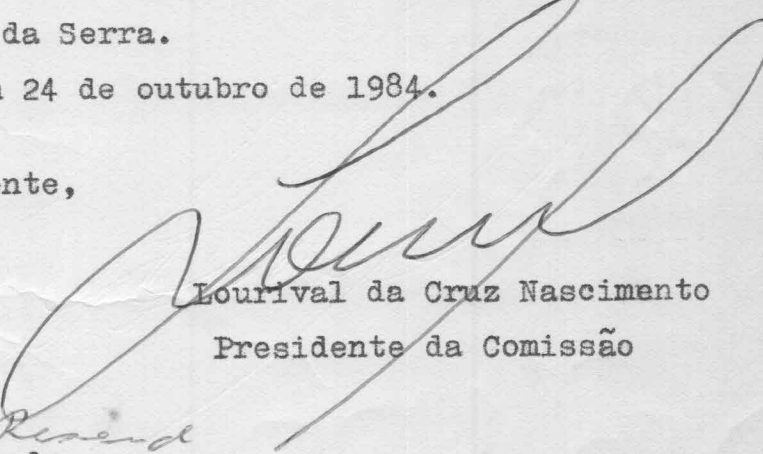
Em reunião realizada no dia 24 de outubro de 1984 na sala das Comissões onde estiveram presentes os Vereadores: Lourival da Cruz Nascimento, Braz Rezende e Luiz Nunes da Cruz, para analisar e votar no parecer do Relator referente ao Projeto nº 52/84 que "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE", e nós da Comissão também concordamos por unanimidade ao voto do Relator é favorável ao Projeto de Lei nº 52/84, pois sabemos que podere mos ter um maior desenvolvimento e segurança para o Município e a todos que residem no Mirante da Serra.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1984.

Atenciosamente,


Luiz Nunes da Cruz
Membro


Braz Rezende
1º secretário


Lourival da Cruz Nascimento
Presidente da Comissão

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / votos
Em: 29 / 10 / 84

Em: / /
QUORUM
VOTAÇÃO ÚNICA
APROVADO

Proc. n.º 00291/84
fls. 023
Jul

A Comissão de Orçamento e Finanças para
dar parecer no projeto regimental de 5 dias

em 30/10/84

Handwritten signature
Maria Aparecida C de Andrade
CHEFE DE EXPEDIENTE
Part. 003/CMOPO/84

A COMISSÃO
DE Orçamento e Finanças
EM: 30/10/84
Handwritten signature
ASSINATURA
Alexandre Azis Pereira
PMDB

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Alexandre Azis Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador Alexandre A. Azis Pereira
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 52/84
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 30 de Outubro de 1984
Presidente das Comissões

Handwritten signature
Alexandre Azis Pereira
PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º	0291/84
fls.	24

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 52/84 de 27 de setembro de 1984

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO E PARECER DO RELATOR

Analisando o Projeto em evidência, opina-
mos favoravelmente a aprovação do mesmo, pois o Mirante da Serra
hoje caminha a passos largos para ser um grande distrito e futura-
mente um novo Município e para que isso aconteça é preponderante
que suas terras estejam a nossa disposição, ou seja, do Municí-
pio.

Ouro Preto do Oeste, 30 de outubro de 1984

Cláudio Antônio Olivêcia
Relator

Proc. n.º 029/84
Ass. 25

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 / 1 voto
Em 05 / 11 / 84

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 52/84 de 27/09/84

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO E PARECER DA COMISSÃO

A Comissão aprovou por unanimidade o voto parecer do relator, pois o Município necessita com urgência de incorporar terras da União ao nosso patrimônio, pois isto só trará benefícios para nossos munícipes, principalmente os residentes no Mirante da Serra.

Recomendamos a aprovação do Projeto.

Ouro Preto do Oeste, 30 de outubro de 1984.

Alexandre Azis Pereira

Presidente

Cláudio Antônio Olivência

Relator

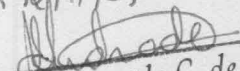
José Ednaldo de Jesus

Membro



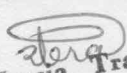
A comissão de educação, saúde e assistência social para dar parecer no projeto regimental de 5 dias.

em 12/11/84


Maria Aparecida C de André
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMOPO/84



Estado de Rondônia
 Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
 O Vereador Vera Lucia Travain de Souza
 Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social
 no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador Joselita Araújo de Oliveira
 membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 52/84
 Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste;
 em 12 de Novembro de 1984
 Presidente das Comissões


Vera Lucia Travain
 2.ª Secretária

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 52/84

DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - "EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO E PARECER DO RELATOR:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião na sala das Comissões para estudo e deliberação do Projeto de Lei nº 52/84, que "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" A Relatora deste Projeto visando o seu aspecto social, analisa que o mesmo só trará benefícios, portanto é favorável com a tramitação do mesmo.

Salvo maior juízo, este é o meu voto.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1984.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Travain de Souza
Relatora.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 52/84

DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍ
PIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOTO E PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, acata
por unanimidade o parecer e voto da Relatora, sendo portanto
favorável com o mesmo.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1984.

Atenciosamente,

Vera

Vera Lúcia Travain de Souza

Presidente

*Joselita*Joselita Araújo de Oliveira
Secretária*Josino Estêvam Pereira Filho*

Josino Estêvam Pereira Filho

Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / votos

Em: 19 / 11 / 84

LEI Nº 56

EM, 23 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, DE TERRAS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, REPEDITO RAFAEL GONS DE SIQUEIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L. B. I

Art. 1º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a representar o Município de Ouro Preto do Oeste, em todos os atos que objetivem o recebimento da doação onerosa de terras devolutas da União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do Decreto nº 80.511 de 07 de outubro de 1.977.

Art. 2º - A área pretendida pelo Município e a ser doada, é aquela constante das Memórias Descritivas, anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei e será destinada à implantação regular do Núcleo Urbano "VIRANTE DA SERRA".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal con-

FL. Nº 02

LEI Nº 96

DE 21/NOVEMBRO/1.964

..... compromete-se a dar cumprimento aos encargos, obrigações e requisitos contidos no instrumento que efetivar a concessão, sujeitando-se, em caso de não satisfação destes, às penas previstas em legislação federal pertinente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, mandará proceder estudo, com especificação de finalidades e interesses da ordem pública, a serem alcançados, na área, objeto desta Lei.

Art. 5º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado, ainda, a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente e a firmar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, este último previsto pela Lei número 6.256, de 22 de outubro de 1.965, para fazer face às despesas provenientes da implantação efetiva do NÚCLEO URBANO "MIRANTE DA SERRA", mediante aquelas exigidas com a realização de, pelo menos, dois dos melhoramentos previstos no Decreto de número 80.511, de 07 de outubro de 1.977.

Art. 6º - A supervisão, fiscalização e execução das cláusulas condicionantes, inseridas no título de Domínio da área do NÚCLEO URBANO "MIRANTE DA SERRA", ficarão a cargo da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano - DPU e do Departamento de Assuntos Fundiários - DAF, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

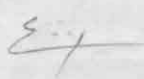
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E. J.

PL. Nº 03

LEI Nº 56

DE 22/NOVEMBRO/1.924

..... as disposições em contrário. 
IMPEDITO SAFARE COMO DE SEQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO!
PROMULGO!
REGISTRE-SE!
PUBLIQUEM-SE!